



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Olegário Maciel, Nº 193 - Bairro Centro - CEP 38600-210 - Paracatu - MG - www.tjmg.jus.br

ATO Nº 914 / 2025 - TJMG 1ª/PTU - COMARCA/PTU - 1ª V. CV - GAB

Ato Concentrado nº 914/2025 – Comarca de Paracatu

Juízos cooperantes: Varas Cíveis da Comarca de Paracatu

Processos: Envolvendo a empresa CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais na condição de concessionária de serviço público de energia elétrica, no exercício do poder de gestão para instituir servidões administrativas que visem a conservação e ampliação da capacidade energética ajuizadas a partir de 01/01/2023.

CONSIDERANDO a sugestão feita pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais aos magistrados das Varas Cíveis dessa Comarca de Paracatu, objetivando a especialização de temáticas/matérias com foco na eficiência na gestão judiciária, sugerindo a reunião dos feitos referentes a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (artigo 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, regulamentando a urgência e relevância pública do tema, prevê que a imediata imissão na posse nos casos em que o expropriante alegue urgência e deposite a quantia arbitrada;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das Varas Cíveis da Comarca de Paracatu para conhecer e julgar processos promovidos por concessionárias de serviço público de energia elétrica nos pedidos de instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO o número crescente de ações desta natureza distribuídas nos últimos 12 (doze) meses, em sua maioria, com pedidos de tutela de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na adoção de medidas que possam garantir maior segurança e estabilidade ao Sistema Elétrico Nacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a centralizar na 1ª Vara Cível de Paracatu os processos envolvendo a concessionária de serviço público de energia elétrica CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais em pedidos de instituição de servidão administrativa para manutenção e/ou ampliação do sistema, ajuizadas a partir de 01/01/2023.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o(a) Gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência para o Juízo da 1ª Vara Cível de Paracatu, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, inciso V, da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais Comarcas do Estado de Minas Gerais. Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo signatário da 1ª Vara Cível de Paracatu procederá à imediata devolução dos autos ao Juízo para o qual fora inicialmente distribuído. Em caso de eventual conflito na interpretação do Juízo competente entre os signatários, caberá ao Juízo signatário da 1ª Vara Cível denunciar a cooperação em relação ao Juízo discordante. Por ocasião da remessa dos autos, deverá ser utilizada, no sistema PJe, a movimentação específica da cooperação, código 15185, com o objetivo de possibilitar a contabilização pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs).

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários, com possibilidade de prorrogação. Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
PAULA ROSCHEL HUSALUK
Juíza de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu

(assinado eletronicamente)

LUCAS FONSECA SILVEIRA
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **Paula Roschel Husaluk, Juiz(a) de Direito**, em 08/07/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Fonseca Silveira, Juiz(a) de Direito**, em 08/07/2025, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23390923** e o código CRC **22F4C38B**.

0058694-51.2025.8.13.0000

23390923v2